



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1138/98, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal n.º 1138/98, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, para:

I - repassar recursos financeiros necessários para suportar despesas mensais com salários de empregados, encargos sociais e previdenciários e outras despesas próprias a especificar, até o limite de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), por mês;

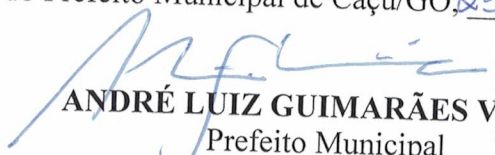
II - arcar com despesas de manutenção das atividades da entidade, do tipo material de consumo, outros serviços de terceiro PF, outros serviços de terceiro PJ e vencimento e vantagens fixas de pessoal civil, até o limite de 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais), por mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pelas rubricas Subvenção aos Abrigos dos Idosos e Manutenção das Atividades do Abrigo dos Idosos, conforme sua natureza, presentes no Orçamento vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as constantes das Leis Municipais ns. 1482/06, 1439/05, 1340/03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 23 de fevereiro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás

PROTOCOLO Nº: 025259

Fls.: 47 Livro: 001
Data: 22/02/10 Hora: 10:55
Assinatura: *Brasil 9a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010



Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1138/98, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1138/98, e dar outras providências.

É de conhecimento destes nobres vereadores a vigência de Lei Municipal n.º 1138/98 com suas alterações, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com o Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes para suportar despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras despesas. No entanto, não resta devidamente claro na referida lei a autorização para suportar despesas de manutenção das atividades do abrigo, estando nas suas entrelinhas. Para tanto, necessário a alteração da redação da referida lei, nos termos aqui proposto, para aclarar a situação de estar o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas com manutenção das atividades da referida entidade. É a breve síntese a ser exposta, colocando-se, desde já, a disposição para maiores esclarecimentos.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 19 de fevereiro de 2010.

André Luiz Guimarães Vieira
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Junior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 006/2010.
Caçu, 01 de março de 2010.



Aos Vereadores Membros da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta:

Senhores Vereadores,

Vimos à digna presença de Vossas Excelências para, solicitar a conversão em diligência do Projeto de Lei nº 10/2010 – que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1138/98 e dá outras providências; de autoria do Prefeito Municipal, diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar a referida matéria, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora do Projeto na Comissão - 





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 007/2010.
Caçu, 02 de março de 2010.

Exmº Sr.
Vany Nunes de Freitas Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta:


Senhor Presidente,

Vimos à digna presença de Vossa Excelência para, informar que os Projetos de Leis nºs 06 e 10/2010, despachados para esta Comissão, encontram-se convertidos em diligência, pelo prazo de 15 dias úteis, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, para que os respectivos Relatores possam fazer um estudo mais aprofundado sobre as referidas matérias.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


Vereador Jesusmar Nunes da Silva
- Presidente da Comissão -

RECEBEMOS EM
02 / 03 / 2010

Antônio Sousa Silva
Chefe de Gabinete



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 08/2010.
Caçu, 02 de março de 2010.

Exmº Sr.
André Luiz Guimarães Vieira
DD. Prefeito Municipal
Nesta:

Senhor Prefeito,

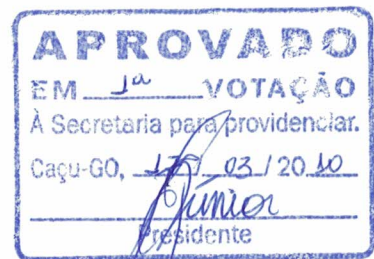
Vimos à digna presença de Vossa Excelência para, informar que os Projetos de Leis nºs 06/2010 e 10/2010 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à pessoa que especifica, e dá outras providências” e “Altera dispositivos da Lei nº 1138/98, e dá outras providências”, respectivamente, encontram em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça onde foram convertidos em diligência, pelo prazo de 15 dias úteis, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, para que possamos fazer estudo mais aprofundado sobre as referidas matérias. Em razão disso, entendemos necessária a presença de pessoa designada por Vossa Excelência para melhor esclarecer as dúvidas surgidas das citadas matérias, assim como entendemos necessário que Vossa Excelência solicite à entidade beneficiária (Dispensário) que envie pessoa juntamente com o representante do Município para os devidos esclarecimentos aos Vereadores. Assim, aguardamos a prévia comunicação de Vossa Excelência do dia e horário em que é possível a reunião, para convocarmos os demais Vereadores.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
- Relator -


Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10/2010, de 23/02/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivos da Lei Municipal nº
1138/98, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1138/98, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a matéria e a mutabilidade de textos legais. Neste caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal traz consigo a mudança, para maior, dos valores de repasse à entidade beneficiária, o que também é legal em havendo a justificada conveniência do Poder Executivo Municipal, o que se faz presente mediante o sintético ofício mensagem em anexo. Podendo, então, esta relatoria, afirmar que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em estudo. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos ser justa a matéria haja vista que a entidade beneficiária realmente é responsável por trabalho social de grande vulto nesta cidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de março do ano de 2010.

Lucimeire Guimarães
Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 10/2010, de 23/02/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivos da Lei Municipal nº
1138/98, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1138/98, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências. A alteração da lei citada na matéria em análise, pretende promover principalmente a ampliação do repasse ao Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, necessitando neste caso de observância ao que dispõe a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual. O orçamento vigente possui dotação suficientemente bastante a suportar as despesas decorrentes da presente matéria, lembrando, ainda, que pode o Chefe do Poder Executivo usufruir de créditos especificados na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a LDO autoriza o repasse à entidade beneficente, possuindo a beneficiária tal característica. No PPA há a previsão de subvenção a entidades. Deste modo, entende esta Relatoria que a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município, tendo se em vista que a entidade beneficiada realmente possui objetivos sociais e beneficentes.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês
de março do ano de 2010.

Vereadora Gláucia Barbosa de Carvalho
- Relatora -